



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3894 ,DE 12 DE SETEMBRO DE 1988.

Cria Escolas Multigraduadas no
Município de Rolim de Moura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Ofício nº 1508/GAB/SEDUC, de 08 de agosto de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Rolim de Moura, as seguintes Escolas Multigraduadas:

- Escola de 1º Grau Américo Brasiliense de Almeida e Melo, Linha 144/25;
- Escola de 1º Grau Barão de Lucena, Linha 1, Gleba 4, Ramal 2;
- Escola de 1º Grau Doutor Miguel Vieira Ferreira, Linha 204/25;
- Escola de 1º Grau Euclides da Cunha, Linha 144, Gleba 9, Ramal 16;
- Escola de 1º Grau Jô Sato, Linha 138, Gleba 13, Lote 96, Ramal 12;
- Escola de 1º Grau Juscelino Kubitschek de Oliveira, Linha 164, Gleba 26, Lote 32, Ramal 15;
- Escola de 1º Grau Luiz Delfino, Linha 2, Setor 4 de Maio;
- Escola de 1º Grau Sérgio Scardine, Linha 148, Gleba 7, Ramal 16;
- Escola de 1º Grau Tiradentes, Linha 138, Gleba 13, Ramal 20.



DECRETO Nº 12.341 DE 12 DE SETEMBRO DE 1988

88190/41/0988
1534

Para os fins de...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso III, do Estatuto Orgânico do Estado, no âmbito de sua competência, resolve, no uso de suas atribuições, publicar o seguinte:

D E C R E T O

- Art. 1º - Fica criada no Município de Boa Vista, a seguinte Escola Municipal:
- Escola de 1ª Grande Alameda, Rua 15, nº 15.
- Escola de 1ª Grande Alameda, Rua 15, nº 15.
- Escola de 1ª Grande Alameda, Rua 15, nº 15.
- Escola de 1ª Grande Alameda, Rua 15, nº 15.
- Escola de 1ª Grande Alameda, Rua 15, nº 15.
- Escola de 1ª Grande Alameda, Rua 15, nº 15.
- Escola de 1ª Grande Alameda, Rua 15, nº 15.
- Escola de 1ª Grande Alameda, Rua 15, nº 15.
- Escola de 1ª Grande Alameda, Rua 15, nº 15.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
12 de setembro de 1988, 100º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador